



Câmara Municipal de Pariqueira-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 0004/2015, ao Projeto de Resolução nº 001/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, que dispõe sobre revisão dos vencimentos dos servidores da Câmara.

1. Exposição da Matéria em Exame

O Projeto de Resolução nº 001/2015, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, dispõe sobre revisão dos vencimentos de seus servidores como forma de recomposição das perdas inflacionárias decorrentes do ano anterior, a qual sempre tem sido concedida na mesma data e sem distinção de índice, conforme está assegurado na segunda parte do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Na justificativa consta que a revisão, objeto do presente Projeto de Resolução, foi apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no percentual de 6,23% (seis inteiros e vinte e três centésimos) levando-se em consideração o período de janeiro a dezembro de 2014.

Para os servidores também foi concedido um abono a ser incorporado aos vencimentos no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), considerando-se um aumento real a remuneração dos servidores.

O índice utilizado na presente Propositura é o INPC, utilizado para revisão de faixas de remuneração compreendidas entre mil e cinco mil reais.

A Propositura prevê, ainda, a alteração do Anexo III da Lei nº 295/2007 - que trata dos valores dos vencimentos dos servidores da Câmara – cuja atualização se dará conforme preceitua o artigo 2º do Projeto de Resolução.



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

As despesas com o cumprimento da presente norma serão suportadas por recursos e dotações consignados nas leis orçamentárias vigentes, conforme consta no artigo 3º do Projeto de Resolução.

2. Análise

A manifestação da presente Comissão está prevista no artigo 46, inciso II, alínea “f” do Regimento Interno.

Constata-se, com base nos Relatórios Contábeis em anexo ao Projeto de Resolução, que com a aplicação da revisão continuará sendo observado os limites financeiros previstos na Constituição Federal, de forma que não se ultrapassará o percentual de 5% da receita municipal (artigo 29, VII, da Constituição Federal), bem como a despesa global se conformará dentro do percentual de 7% (sete por cento) da receita municipal da arrecadação do ano anterior (artigo 29-A da Constituição Federal).

Além disso, também foi observado o limite 70% (setenta por cento) de gastos relativos aos duodécimos, conforme dispõe o §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

De acordo com as projeções realizadas pelo Diretor de Contabilidade da Câmara, verifica-se que o índice de despesas com pessoal da Câmara para o ano de 2015 e para os dois anos seguintes ficará na faixa dos 2,37% (dois inteiros e trinta e sete décimos percentuais), já incluídos nos cálculos os valores correspondentes a presente revisão inflacionária e abono, estando dentro do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Cabe esclarecer que para que a presente Propositura seja aprovada exigir-se-á o **quorum correspondente à maioria absoluta dos membros da Câmara em um único turno de votação**, conforme prevê o §2º do artigo 96 do Regimento Interno deste Legislativo.

3. Conclusão

Ante o exposto, considerando as informações constantes na justificativa e a análise dos dispositivos constitucionais, legais e regimentais aplicados à matéria,

_____ “Deus Seja Louvado” _____



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

Estado de São Paulo

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

recomenda-se o encaminhamento da propositura ao Plenário da Câmara para discussão e votação, opinando-se pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 21 de janeiro de 2015

Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:

Júlio César Haddad
Presidente

Edson Schimidt
Membro